



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4886/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.486, de 2024, da Deputada Federal Laura Carneiro.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 294/2024, de 30 de outubro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Superior – SESu, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep acerca do "número total de estudantes bem como o número de estudantes comprovadamente carentes que, no ano corrente e nos dois últimos anos, receberam bolsa de estudo para realizar atividade ensino, pesquisa ou extensão no exterior, a fim de subsidiar o cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado ao Projeto de Lei nº 861, de 2019".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 108/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu (5294747);
II - Nota Técnica nº 64/2024/GAB/PR (5302738); e
III - Ofício nº 1571138/2024/CGCES/DEED-INEP (5352606).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 12/11/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5366652** e o código CRC **C5CEF655**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 64/2024/GAB/PR

PROCESSO Nº 23038.007640/2024-02

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 3.486, de 2024, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício Nº 4283/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 2468099).
- 2.2. Requerimento de Informação nº 3.486, de 2024 (SEI nº 2468101).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo atender ao Requerimento de Informação nº 3.486, de 2024, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que solicita à CAPES "informação sobre o número total de estudantes bem como o número de estudantes comprovadamente carentes que, no ano corrente e dois últimos anos, receberam bolsa de estudo para realizar atividade ensino, pesquisa ou extensão no exterior, a fim de subsidiar o cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado ao Projeto de Lei nº 861, de 2019".

4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento nº 3.486 insere-se no contexto do PL nº 861, de 2019, que, no momento desta análise, encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados. O Projeto propõe isentar "do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros comprovadamente carentes que requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior".

4.2. No âmbito da CAPES, o período entre 2022 e 2024, a Diretoria de Relações Internacionais apoiou **17.263** bolsistas no exterior. Do total, quase metade (**8.533**) não respondeu o questionário socioeconômico autodeclaratório. O resultado da pesquisa é mostrado a seguir:

| Renda familiar e/ou remuneração | Quantitativo |
|---------------------------------|--------------|
| De R\$ 300,00 a R\$ 1.000,00 | 205 |
| De R\$ 1.000,00 a 2.000,00 | 909 |
| De R\$ 2.000,00 a 3.000,00 | 1.548 |
| De R\$ 3.000,00 a R\$ 4.000,00 | 178 |
| De R\$ 4.000,00 a R\$ 6.000,00 | 1.845 |

| Renda familiar e/ou remuneração | Quantitativo |
|---|--------------|
| De R\$ 6.000,00 a R\$ 8.000,00 | 1173 |
| De R\$ 8.000,00 a R\$ 10.000,00 | 174 |
| De R\$ 10.000,00 a R\$ 15.000,00 | 1.122 |
| De R\$ 15.000,00 a R\$ 20.000,00 | 970 |
| De R\$ 20.000,00 a R\$ 30.000,00 | 561 |
| De R\$ 30.000,00 a R\$ 40.000,00 | 39 |
| De R\$ 40.000,00 a R\$ 50.000,00 | 2 |
| De R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00 | 2 |
| Acima de R\$ 100.000,00 | 2 |
| Não informou renda familiar e não possui remuneração no RAIS até 2022 | 8.533 |
| Total Geral | 17.263 |

4.2.1. Ao analisar a tabela acima, verifica-se que, dos beneficiários que responderam à pesquisa, a maior parte está concentrada na faixa de rendimentos de R\$ 4.000,00 a R\$ 8.000,00, com um total de 3.018 bolsistas, ou 34,57% do total. As três menores faixas de rendimento concentram 30,5% dos bolsistas, ou seja, 2.662 deles possuem rendimentos de R\$ 300,00 a R\$ 3.000,00. Por fim, 2.872 bolsistas, 32,9% do total, declararam rendimentos superiores a R\$ 8.000,00.

4.2.2. Contudo, é importante destacar o caráter não obrigatório e autodeclaratório da pesquisa. Além disso, houve uma consulta a base RAIS a respeito dos bolsistas que não responderam ao questionário, porém não há dados disponíveis sobre eles na referida base. Portanto, os dados obtidos não podem ser considerados como uma análise fidedigna da realidade, tendo em vista que o número de respostas representa apenas metade do total dos bolsistas.

4.2.3. Quanto à elaboração de iniciativas, como o Projeto de Lei nº 861, de 2019, é crucial a clara definição da situação de carência dos possíveis beneficiários. Alguns exemplos de critérios a adotar são: inscrição no Cadastro Único, determinação da renda familiar *per capita*, participação em programas de auxílio para famílias em situação de baixa renda.

4.2.4. Outrossim, ainda que os números acima possam auxiliar na aferição do impacto orçamentário e financeiro para a ação em análise, cumpre informar que a isenção no pagamento à expedição do Passaporte Brasileiro é competência do Departamento de Polícia Federal, conforme o Decreto nº 1983, de 14 de agosto de 1996. O Art. 5º estabelece que os recursos provenientes do pagamento de taxas de expedição de passaportes, assim como de demais serviços de imigração e multas decorrentes de infração, são destinadas à manutenção do serviço e demais atividades desenvolvidas pela Polícia Federal.

4.2.5. Entretanto, o parágrafo único do Art. 30 do decreto institui que "Serão dispensados de pagamento de taxas ou emolumentos, no território nacional, os passaportes para estrangeiro e, no exterior, os passaportes de emergência, nas hipóteses fixadas pelos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, respectivamente.". O que evidencia uma abertura para a ação pretendida.

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelo exposto, as questões relativas à disponibilidade orçamentária para o Projeto de Lei não são competência desta Fundação. Recomenda-se o encaminhamento aos órgãos responsáveis, como a Polícia Federal e os Ministérios que gerem orçamento da União.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 14/10/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2478702** e o código CRC **DF72DF97**.

Referência: Processo nº 23038.007640/2024-02

SEI nº 2478702



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 108/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu

PROCESSO Nº 23123.006748/2024-19

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 3.486, de 2024, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 3.486, de 2024 ([5254788](#))

2.2. Ofício nº 4285/2024/ASPAR/GM/GM-MEC ([5258065](#))

2.3. Despacho nº 153/2024/CGRED/DIPPES/SESU/SESu-MEC ([5294484](#))

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Requerimento de Informação nº 3.486, de 2024, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, a qual solicita informações acerca do "número total de estudantes bem como o número de estudantes comprovadamente carentes que, no ano corrente e nos dois últimos anos, receberam bolsa de estudo para realizar atividade ensino, pesquisa ou extensão no exterior, a fim de subsidiar o cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado ao Projeto de Lei nº 861, de 2019."

4. RELATÓRIO

4.1. Trata-se do Ofício nº 4285/2024/ASPAR/GM/GM-MEC ([5258065](#)), oriundo da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, que solicita análise e emissão de parecer ao Requerimento de Informação nº 3.486, de 2024, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, a qual solicita informações acerca do "número total de estudantes bem como o número de estudantes comprovadamente carentes que, no ano corrente e nos dois últimos anos, receberam bolsa de estudo para realizar atividade ensino, pesquisa ou extensão no exterior, a fim de subsidiar o cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado ao Projeto de Lei nº 861, de 2019."

4.2. Em resposta, conforme o Despacho nº 153/2024/CGRED/DIPPES/SESU/SESu-MEC ([5294484](#)), da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior (DIPPES), unidade desta Secretaria de Educação Superior, seguem as informações.

4.3. É o que basta relatar.

5. ANÁLISE

5.1. No pedido não se especificou quais seriam os estudantes, se de ensino público ou particular, dentre outros elementos. Assim, esta análise se restringirá aos estudantes atendidos pela Coordenação-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais (CGRED/DIPPES/SESu) que são estudantes matriculados em cursos de graduação presencial nas instituições federais de ensino superior.

5.2. Quanto ao primeiro item do questionamento "*número total de estudantes*", de onde entende-se que a pergunta se refere ao número total de estudantes no sistema de ensino, indica-se que esta informação não é aferida pela CGRED, contudo o Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), realiza pesquisa de censo na Educação e pode responder à este questionamento com precisão.

5.3. Quanto ao segundo item do questionamento "*o número de estudantes comprovadamente carentes que, no ano corrente e nos dois últimos anos, receberam bolsa de estudo para realizar atividade ensino, pesquisa ou extensão no exterior*", informa-se que das bolsas acompanhadas pela CGRED, sendo elas do Programa Bolsa Permanência, do Programa de Educação Tutorial, bem como ações de assistência estudantil atreladas ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), nenhuma é para atividades no exterior.

6. CONCLUSÃO

6.1. Sendo essas as considerações a serem feitas, encaminha-se a manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/MEC), conforme determina a Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024.

Brasília, 15 de outubro de 2024.

À consideração superior.

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS MATOS
Coordenador-Geral de Articulação Institucional

De acordo, encaminhe-se.

ADILSON SANTANA DE CARVALHO
Secretário de Educação Superior substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio dos Santos Matos, Coordenador(a)-Geral**, em 15/10/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Santana de Carvalho, Secretário(a), Substituto(a)**, em 16/10/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5294747** e o código CRC **C96DED25**.

Referência: Processo nº 23123.006748/2024-19

SEI nº 5294747

Criado por [EdinaldaAlmeida](#), versão 5 por [EdinaldaAlmeida](#) em 15/10/2024 11:28:54.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

OFÍCIO Nº 1571138/2024/CGCES/DEED-INEP

Brasília, 24 de outubro de 2024.

À Senhora
Lilian dos Santos Lopes
Coordenadora Técnica do Gabinete
Gabinete da Presidência do Inep

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.486, de 2024, de autoria da deputada federal Laura Carneiro.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.008533/2024-11.

Senhora Coordenadora Técnica do Gabinete,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos aos termos do Ofício nº 1569916/2024/SAPI/CTGAB/GAB-INEP, de 22 de outubro de 2024, o qual faz referência ao Ofício nº 630/2024/DP3/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 1569861), da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, que encaminha o Requerimento de Informação nº 3.486, de 2024 (SEI nº 1569862), de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que solicita " **informação sobre o número total de estudantes bem como o número de estudantes comprovadamente carentes que, no ano corrente e nos dois últimos anos, receberam bolsa de estudo para realizar atividade ensino, pesquisa ou extensão no exterior, a fim de subsidiar o cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado ao Projeto de Lei nº 861, de 2019**".
2. Primeiramente, cumpre esclarecer que esta Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) **não detém informação referente ao "número de estudantes comprovadamente carentes que, no ano corrente e nos dois últimos anos, receberam bolsa de estudo para realizar atividade ensino, pesquisa ou extensão no exterior"**, uma vez que o Censo da Educação Superior não coleta informações específicas sobre bolsas de estudo para tais atividades realizadas no exterior, conforme [Metodologia de Coleta do Censo da Educação Superior](#) (BRASIL, 2024). Ademais, não é possível identificar, por meio do Censo, quais alunos são considerados carentes.
3. No que se refere ao número total de alunos, informa-se que os dados coletados por meio do Censo da Educação Superior, são disponibilizados - de forma sistemática, anual e agregada -, em [Sinopses Estatísticas](#), [Estatísticas do Censo da Educação Superior](#), [Microdados do Censo da Educação Superior](#), bem como outros [Indicadores Educacionais](#), portanto, constituem informação pública.
4. Ante os argumentos anteriormente expostos, **não há como elaborar Nota Técnica para o fim solicitado**, pois os dados requeridos não são coletados pelo Censo da Educação Superior. Além disso, o caráter declaratório do Censo (art. 3º, Decreto nº 6.425) estabelece que a **representação legal da IES é o responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo**, no limite de suas atribuições legais.
5. Portanto, é importante frisar que toda informação prestada por uma IES à pesquisa está sujeita às regras de tratamento de dados (respostas) e ao controle de qualidade da pesquisa. Algumas vezes, para possibilitar a consolidação de uma informação de referência nacional, a pesquisa lança mão de conceitos próprios e categorias específicas para possibilitar a harmonização da informação e sua representação em base nacional. Nesse sentido, os dados tratados pela pesquisa podem não representar os registros administrativos que as respectivas instituições detêm daqueles com quem ela mantém alguma relação de vínculo, sejam discentes ou docentes. Também as informações recolhidas pela pesquisa passam por processos metodológicos de controle qualidade, podendo resultar em transformação, imputação, edição e/ou desconsideração do dado recolhido, conforme situações específicas.
6. Colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas adicionais.

Atenciosamente,

KATIA CRISTINA DA SILVA VAZ

De acordo,

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO
Diretor de Estatísticas Educacionais

Referência:

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Metodologia de coleta do Censo da Educação Superior**. 2022. Brasília, DF: Inep, 2024. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/metodologia_de_coleta_do_censo_2022.pdf. Acesso em 24 out. 2024.

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 1º Andar, Ala B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina da Silva Vaz, Coordenador(a) - Geral**, em 24/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor(a)**, em 24/10/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1571138** e o código CRC **3C35C0F3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.008533/2024-11

SEI nº 1571138